

L E I Nº 104/96- DE 08 DE NOVEMBRO DE 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VIABILIZAR
CONDIÇÕES PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS NAS
ESTRADAS VICINAIS.

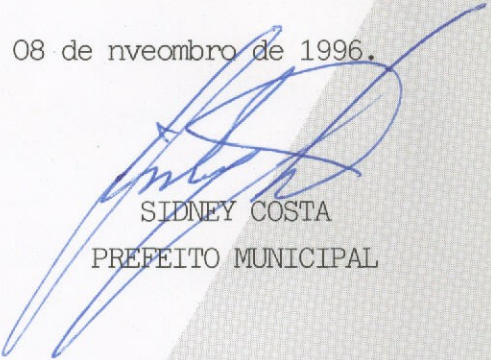
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a construção de campista ou porteira que limitem o trânsito nas estradas vicinais municipais, obrigando-se os proprietários destas áreas a edificações de corredores de cercas ou cercas limítrofes onde existir tais cercas.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer arrame farpado e grampo fixador, quando requerido pelo proprietário do imóvel confrontante com a estrada vicinal, fornecendo condições para viabilização desta Lei, inclusive com a construção de mata-burros e ponte seca.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, 08 de novembro de 1996.



SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL